

PROCESSO TC nº 02.559/17

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, concedendo Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Marta Leonora Batista dos Santos, Matrícula nº 29.164-1, Assistrente Social Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que contava, à época do ato, 11.537 dias de tempo de serviço, e idade de 54 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE. É o relatório.

> Antônio Gomes Vieira Filho Cons. em exercício - Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, proponho que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho Cons. Substituto - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC n° **02.559/17**

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Marta Leonora Batista dos Santos

Órgão: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.

Gestor Responsável: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria Voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1.956/2017

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.559/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais do Sra. Marta Leonora Batista dos Santos, Matrícula nº 29.164-1, Assistrente Social Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 24 de agosto de 2017.

Assinado 25 de Agosto de 2017 às 11:19



Cons. Fernando Rodrigues Catão PRESIDENTE

Assinado 24 de Agosto de 2017 às 12:18



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 25 de Agosto de 2017 às 10:55



Luciano Andrade Farias MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO